



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 879, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

**Regulamenta as Representações Regionais do CRCPR.**

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná possui 399 municípios dentre os quais estão distribuídos mais de 35 mil profissionais e 8 mil organizações contábeis, demandando a representatividade do CRCPR de forma regionalizada junto a esse público e à sociedade;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Federal de Contabilidade, à luz do seu poder regulamentar previsto no Decreto-lei nº 9.295/46, publicou a Resolução CFC nº 1.724/2024, uniformizando as representações regionais dos Conselhos Regionais de Contabilidade,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na DELIBERAÇÃO CAGGE/CFC Nº 116, de 10 de dezembro de 2025.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento das Representações Regionais do CRCPR, nos termos anexos e que fazem parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação em Diário Oficial, restando revogadas as disposições da Resolução CRCPR nº 820/2020.

**ORIGINAL ASSINADO**

Contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

Presidente

CO – CRCPR Nº 29.607/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ALBERTO BARBOSA**

CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ALINE BOGO**

CO – CRCPR Nº 56.130/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ANGELITA ROZA**

CO – CRCPR Nº 64.278/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ANTONIO MOACIR POZZOBON**

CO – CRCPR Nº 20.423/O





**ORIGINAL ASSINADO**

**ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**  
CO - CRCPR Nº 40.667/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CESAR SOARES ZANIN**  
CO – CRCPR Nº 33.601/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DANILO ALVES GRANI**  
CO – CRCPR Nº 56.387/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**  
CO – CRCPR Nº 34.322/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**  
CO - CRCPR Nº 32.263/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**  
CO - CRCPR Nº 31.135/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**GISELE MARTINS MACHIOSKI**  
CO - CRCPR Nº 53.810/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**GLICÉRIO RAMPAZZO**  
CO – CRCPR Nº 35.574/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
CO - CRCPR Nº 35.401/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**JOÃO GELÁSIO WEBER**  
TC - CRCSC Nº 10.131/O -TPR

**ORIGINAL ASSINADO**

**JÚLIO RICARDO MORONA**  
CO – CRCPR Nº 48.431/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MARCIA OGIDO HOKAMA**  
CO - CRCPR Nº 34.399/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**  
CO – CRCPR Nº 36.207/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MICHEL GULIN MELHEM**  
CO – CRCPR Nº 64.351/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MIRIAM DA SILVA BRAZ**  
CO - CRCPR Nº 40.378/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**NELINHO KUKLA**  
CO – CRCPR Nº 50.194/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**  
CO - CRCPR Nº 41.346/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RODINEI BONFADINI**  
CO - CRCPR Nº 42.621/O





**ORIGINAL ASSINADO**

**ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

CO – CRCPR Nº 35.176/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RUBENS RICARDO POLIDO**

CO - CRCPR Nº 49.198/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA**

**JÚNIOR**

CO - CRCRS Nº 69.409/O – TPR

**ORIGINAL ASSINADO**

**SIMONE VANNI SOARES**

CO - CRCPR Nº 36.620/O

Aprovada na 1.424<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária de 2026, realizada em 6 de janeiro de 2026.





## REGULAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CRCPR

### I – DAS SUBSEDES

**Art. 1º** - Consideram-se **Subsedes** as unidades físicas representativas do CRCPR, fora dos limites de sua sede em Curitiba-PR, com estrutura própria, locada ou cedida, e em locais de fácil acesso aos profissionais, organizações contábeis e à sociedade, com o objetivo de dar cumprimento regionalizado às funções institucionais do CRCPR em regiões estratégicas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - As Subsedes do CRCPR existentes, instituídas há mais de 25 (vinte e cinco) anos por critérios de conveniência administrativa, detentoras de disponibilidade orçamentária e financeira para seu custeio são as seguintes:

- I – Subsede de Cascavel;
- II – Subsede de Londrina;
- III – Subsede de Maringá;
- IV – Subsede de Ponta Grossa.

**Parágrafo único.** Por força da Resolução CFC nº 1.724/2024, fica vedada a criação de novas Subsedes do CRCPR.

**Art. 3º** - A extinção das atividades da Subsede é de competência do Plenário, mediante proposição devidamente motivada, elaborada pela Câmara de Desenvolvimento Regional do CRCPR.

### II – DOS REPRESENTANTES DO CRCPR

**Art. 4º** - A representação institucional regionalizada do CRCPR se dará pela designação de 01 (um) “representante” para cada região estratégica prevista no **Anexo I** deste Regulamento.

**Art. 5º** - Para a escolha do “representante”, o CRCPR publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Regulamento, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.



§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOE e no sítio eletrônico do CRCPR, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha do “representante”, nos termos deste Regulamento.

**Art. 6º** - Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;

c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou



e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPR quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRCPR;

VIII – não ser conselheiro do CRCPR;

IX – gozar de prestígio perante a classe contábil e/ou comunidade, cuja demonstração poderá ocorrer por meio de carta(s) de recomendação(ões) de profissional(is) local(is) e/ou entidade(s) e/ou organização(ões);

X – concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCPR, como pessoa física ou pessoa jurídica; e

XI – ter domicílio em um dos municípios da sua região de atuação.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo.

**Art. 7º** - O pedido de registro de candidatura indicará o candidato a “representante” regional, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (**Anexo IV**), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente norma (modelo **Anexo III**), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCPR, por meio de requerimento (**Anexo IV**) assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão designada para tanto.

**Art. 8º** – A comissão permanente do CRCPR designada para o pleito de representantes conterá, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos representantes.

**§ 1º** Caberá à comissão receber do protocolo do CRCPR os requerimentos para a escolha de representantes



§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º deste Regulamento.

**Art. 9º** - A comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos no presente regulamento, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRCPR, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 10.** O mandato de representante, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, será de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de representante, por algum dos motivos previstos nesta Resolução, o CRCPR poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no art. 5º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do representante substituído.

§ 2º O representante designado, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do representante substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para representantes, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no art. 5º desta Resolução.

### III – DAS ATIVIDADES DE REPRESENTANTE DO CRCPR



**Art. 11.** O exercício da atividade de “representante” é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 12.** São atribuições do “representante” do CRCPR :

I – quando designado pela Presidência, representar institucionalmente o CRCPR na respectiva região;

II – orientar os profissionais de sua região a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III – efetuar contatos pessoais com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior da região, a fim de informá-los sobre seu papel institucional;

IV – zelar pela imagem do CRC e da profissão;

V – manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI – promover e divulgar os atos do CRCPR e do CFC, especialmente os de caráter normativo;

VII - encaminhar ao CRCPR as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

VIII – reportar à Diretoria do CRCPR qualquer fato que possa interferir ou afetar as atividades ou a imagem da instituição;

VIII - executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCPR.

**Art. 13.** É vedado ao “representante”, no exercício de suas atribuições:

I – realizar qualquer atividade operacional;

II – manifestar-se político-partidariamente;

III – utilizar-se de qualquer meio que possa configurar promoção pessoal, de sua atividade profissional ou de organização contábil;

IV – praticar atos de representação institucional sem prévio conhecimento e autorização da Presidência do CRCPR;

V – transferir suas atribuições para terceiros, bem como contratar colaboradores para auxiliá-los nessa finalidade;

VI - utilizar a logomarca do CRCPR para assuntos pessoais ou comerciais, bem como, vinculá-la à identificação de sua estrutura física;

VII - firmar contratos e quaisquer tipos de termos de parceria em nome do CRCPR;

VIII - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, senhas e demais informações de propriedade do CRCPR, para terceiros ou para



quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCPR sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

IX - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a LGPD, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet, redes sociais ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPR ou de terceiros.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR**

**Art. 14.** Caberá ao CRCPR prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos representantes e, quando necessário, e fornecer material referente às divulgação e realização de eventos.

**Art. 15.** O CRCPR poderá, durante o ano, promover até 2 (dois) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus representantes voltados ao exercício da representação institucional do CRCPR.

Parágrafo único. O limite de encontros previsto neste artigo não se aplica à realização de reuniões virtuais.

#### **V – DA SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DO CRCPR**

**Art. 16.** A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de representante, dar-se-á:

I – em caso de falecimento;

II – a pedido do próprio interessado;

III – quando constado o descumprimento deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCPR;

IV – quando as condições de saúde impossibilitarem ou limitarem sua capacidade de exercer plenamente as atribuições;

V – quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua



candidatura;

VI – quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCPR;

VII – quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da proposta do Conselho Diretor e da homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

**Art. 17.** Até que se ultime a escolha de um novo representante, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro representante designado pela Presidência do CRCPR, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

**Art. 18.** Ao deixar a função, o representante devolverá ao CRCPR, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e os arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Aos representantes aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC e demais regulamentos expedidos pelo CRCPR.

**Art. 20.** O CRCPR fará, sempre que necessário, pesquisa de opinião para aferir o nível de satisfação quanto às atividades de seus representantes, devendo os seus resultados serem submetidos à Câmara de Desenvolvimento Regional, para apreciação e medidas pertinentes.





**ANEXO I**

**REGIÕES DE ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CRCPR**





Nº	REGIÃO DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
1.	<b>APUCARANA</b>	Apucarana, Califórnia, Cambira, Itacolomy, Marilândia Do Sul, Mauá Da Serra, Pirapó, Rio Bom
2.	<b>ARAPONGAS</b>	Arapongas
3.	<b>ASTORGA</b>	Angulo, Astorga, Igaraçu, Munhoz De Melo, Sabáudia, Santa Fé
4.	<b>CAMPO MOURÃO</b>	Araruna, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Corumbataí Do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Quinta Do Sol, Roncador
5.	<b>CASCABEL</b>	Altamira Do Paraná, Anahy, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante Do Sul, Diamante D'oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Juranda, Lindoeste, Nova Cantu, Santa Lucia, Santa Tereza Do Oeste, Três Barras Do Paraná, Ubiratã, Vera Cruz Do Oeste
6.	<b>CASTRO</b>	Carambeí, Castro, Piraí Do Sul
7.	<b>CIANORTE</b>	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel Do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Terra Boa
8.	<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b>	Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Mariana, Sertaneja, Uraí
9.	<b>CURITIBA</b>	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Areia Branca Dos Assis, Balsa Nova, Bocaiuva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco Do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná
10.	<b>DOIS VIZINHOS</b>	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata Do Iguaçu, Salto Do Lontra, São Jorge D'Oeste, Verê



11.	<b>FOZ DO IGUAÇU</b>	Foz Do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu
12.	<b>FRANCISCO BELTRÃO</b>	Enéas Marques, Flor Da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Renascença, Salgado Filho
13.	<b>GOIOERÊ</b>	Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'oeste
14.	<b>GUARAPUAVA</b>	Boa Ventura de São Roque, Campina Do Simão, Candói, Foz Do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Reserva Do Iguaçu, Santa Maria Do Oeste, Turvo
15.	<b>IBAITI</b>	Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Salto Do Itararé, Santana Do Itararé, São Jose Da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina
16.	<b>IRATI</b>	Fernandes Pinheiro, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul, São Joao Do Triunfo, Teixeira Soares
17.	<b>IVAIPORA</b>	Arapuá, Ariranha Do Ivaí, Borrazopolis, Cândido De Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco Do Ivaí, Rosário Do Ivaí, São Joao Do Ivaí, São Pedro Do Ivaí
18.	<b>JAGUARIAIVA</b>	Arapoti, Jaguariaiva, Sengés, Wenceslau Braz
19.	<b>LAPA</b>	Campo do Tenente, Lapa, Piên, Quitandinha, Rio Negro
20.	<b>LARANJEIRAS DO SUL</b>	Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas Do Iguaçu, Rio Bonito Do Iguaçu, Virmond
21.	<b>LONDRINA</b>	Alvorada Do Sul, Assai, Bela Vista Do Paraíso, Cafeara, Cambe, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Florestópolis, Guaravera, Ibirapuã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América Da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Santa Cecília Do Pavão, Santo Antônio Do Paraíso, São Jerônimo Da Serra, São Sebastião Da Amoreira, Sertanópolis, Tamarana
22.	<b>MANDAGUARI</b>	Bom Sucesso, Itambé, Jandaia Do Sul, Kalore, Mandaguari, Marumbi



23.	<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>	Entre Rios Do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes
24.	<b>MARINGÁ</b>	Água Boa, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Itaguaje, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Nossa Senhora Das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge Do Ivaí, Sarandi
25.	<b>MEDIANEIRA</b>	Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, São Miguel Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu
26.	<b>PALMAS</b>	Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha, Palmas
27.	<b>PALOTINA</b>	Guaíra, Maripá, Palotina, Terra Roxa
28.	<b>PARANAGUÁ</b>	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
29.	<b>PARANAVAÍ</b>	Alto Paraná, Amapora, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraiso Do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Uniflor.
30.	<b>PATO BRANCO</b>	Bom Sucesso Do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara D'oeste, Mariópolis, Pato Branco, São Joao, Saudade Do Iguaçu, Sulina, Vitorino
31.	<b>PLANALTO</b>	Capanema, Perola D'oeste, Planalto
32.	<b>PONTA GROSSA</b>	Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Ponta Grossa
33.	<b>PRANCHITA</b>	Barracão, Bela Vista Da Caroba, Bom Jesus Do Sul, Pranchita, Santo Antônio Do Sudoeste
34.	<b>PRUDENTÓPOLIS</b>	Guamiranga, Prudentópolis
35.	<b>REALEZA</b>	Ampere, Pinhal De São Bento, Realeza, Santa Izabel Do Oeste
36.	<b>ROLÂNDIA</b>	Guaraci, Jaguapitã, Pitangueiras, Rolândia, São Martinho



37.	<b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina
38.	<b>TELÊMACO BORBA</b>	Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
39.	<b>TOLEDO</b>	Assis Chateaubriand, Bragantina, Brasilândia Do Sul, Formosa Do Oeste, Iracema Do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Novo Sarandi, Ouro Verde Do Oeste, São Jose Das Palmeiras, São Pedro Do Iguaçu, Toledo, Tupãssi
40.	<b>UMUARAMA</b>	Alto Paraiso, Alto Piquiri, Altônia, Cafetal Do Sul, Cruzeiro Do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivate, Lovat, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Perola, São Jorge Do Patrocínio, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Xambrê
41.	<b>UNIÃO DA VITÓRIA</b>	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitoria, São Mateus Do Sul, União Da Vitoria



## ANEXO II

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE REPRESENTANTES

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR comunica que, entre os dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCPR, interessados em habilitar-se para o exercício da função ***honorífica*** de **Representante do CRCPR** em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC n.º 1.724/2024 e na Resolução CRCPR n.º.....:

#### REPRESENTANTE DO CRCPR:

Vaga(s)	Região

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CFC n.º 1.724/2024 e Resolução CRCPR nº....., deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, em um dos seguintes endereços:

.....

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico.....

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_ Presidente do CRCPR



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

#### AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

**Eu.....(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de CANDIDATO A REPRESENTANTE DESSE CRCPR,**

Declaro que posso:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não tive contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) não sofri penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;

c) não renunciei ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou

d) não sofri penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – nos últimos 8 (oito) anos:

a) não sofri a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) não fui destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;

c) não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

d) não fui condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e/ou





e) não realizei ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estou com registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – concordo formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica; e V

VIII – tenho domicílio em um dos municípios da região de atuação.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC nº 1724/2024 e da Resolução CRCXX nº\_\_\_\_\_ e, especialmente de que, sendo escolhido, deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo, bem como de que se aplicam aos representantes as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Permanente para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

---

(local e data)

---

(assinatura)



**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA  
REPRESENTANTE**

**À Comissão Permanente do  
Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**

(nome), brasileiro, (estado civil), (categoria), registrado no CRCPR sob o n.º (...), residente e domiciliado (endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. xxx, da Resolução CFC n.º 1724/2024, o registro de candidatura para o exercício da função ***honorífica*** de **REPRESENTANTE** do CRCPR para a Região de \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CFC n.º 1724/2024 e na Resolução CRCPR nº 879/2026.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o meu endereço eletrônico(...).

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura)  
N.º de Registro no CRC